



Prefeitura de Joinville

ANEXO SEI N° 0017595212/2023 - SAP.CVN

ANEXO VI

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO - CONCEDENTE

Processo:

Concedente:

Proponente:

Autoridade Administrativa:

Nota de Empenho/Subempenho:

N° Parceria:

Tratam os autos da Prestação de Contas dos recursos repassados por meio do Termo de n°, parcela, no valor de R\$, destinados a (objeto do Termo).

Da análise do processo de Prestação de Contas em epígrafe, após diligências ao responsável, restou a(s) seguinte(s) não conformidade(s):

1 - (relatar as não conformidades) ou N/A(não se aplica).

Apesar do apontamento, verifica-se que tal restrição decorre da inobservância de exigência meramente formal, a qual não configura malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco compromete a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos¹.

Pode-se afirmar ainda que se constatou:

* A observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

* O cumprimento do Plano de Trabalho;

* A regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas.

Quanto às justificativas apresentadas pelo proponente SEI xxx e xxx..., acolho integralmente/acolho parcialmente, tendo em vista que.../não acolho tendo em vista que...

Quanto a aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas e a execução total ou parcial do objeto, verifica-se através do Relatório de Execução Física, SEI pág., que a entidade atingiu o objeto do Termo, conforme meta atendida.

Sendo assim, diante da impropriedade apontada no item, de natureza meramente formal que não resulta dano ao erário, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente Prestação de Contas, estando em condições de ser aprovada.

ou

Sendo assim, estando expressa de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos da gestão do responsável, considera-se esta Prestação de Contas **REGULAR**.

ou

Sendo assim, diante da impropriedade apontada no item, e comprovada a seguinte ocorrência (apontar uma ou mais conforme o caso), omissão no dever de prestar contas; prática do ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, injustificado, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, considera-se **IRREGULAR** a presente Prestação de Contas, não estando em condições de ser aprovada.

Autoridade máxima da Unidade Concedente

Servidor

Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 30/08/2023, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017595212** e o código CRC **BF937C9E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.176004-3

0017595212v20

Criado por [u31269](#), versão 20 por [u31269](#) em 16/08/2023 10:42:11.